



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



ATA DE REGISTRO

Dispensa de Licitação nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Gonçalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E ARTIGOS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo do Aviso da Contratação Direta nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RB DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 29.575.946/0001-68, situada na Av. Joaquim Rodrigues de Moraes, Esquina com a Av. Ancioli da Silva Barros nº 91, Sndolândia - TO, CEP: 77478-000 por meio de seu representante legal, Sr Ridson Borba de Oliveira, Portador da Cédula de Identidade com RG nº. 6361680 SSP/TO, CPF (MF) no 059.357.561-02, Telefone: 063-99982-2885 tem seus preços registrados conforme abaixo:

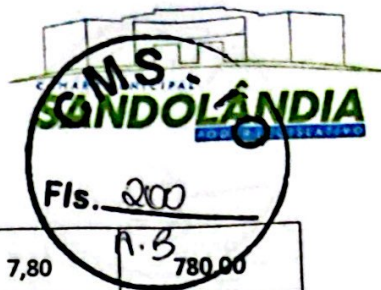
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	---------	--------	----------------------	-------------------

1.	CAFÉ PACOTE DE 250 GRAMAS TORRA E MOIDO	PCT	112	14,80	1.657,60
2.	AÇUCAR PACOTE COM 2 KG	PCT	75	10,90	817,50
3.	POLVILHO DOCE PACOTE COM 1 KG	PCT	36	9,80	352,80
4.	PÃO DE FORMA	PCT	100	9,80	980,00
5.	PRESUNTO PACOTE COM 180 GRAMAS	PCT	70	8,99	629,30
6.	MARGARINA 1 KG	UND	10	19,00	190,00
7.	MANTEIGA 1 KG	UND	10	37,00	370,00
8.	LEITE INTEGRAL 1 LITRO EMBALAGEM TETRA PAK	UND	120	8,50	1.020,00
9.	ACHOCOLATADO EM PÓ	UND	10	11,50	115,00
10.	SUCO ARTIFICIAL SABORES VARIADOS PACOTE 240 GR	UND	60	4,30	258,00
11.	SUCO 1 LT SABORES VARIADOS	UND	200	8,50	1.700,00
12.	SUCO DE UVA INTEGRAL 1 LT	UND	60	19,00	1.140,00
13.	REFRIGERANTE 2 LT SABORES VARIADOS	UND	200	8,50	1.700,00
14.	MUSSARELA PACOTE COM 200 GR	PCT	100	12,70	1.270,00
15.	GENGIBRE	KG	12	14,99	179,88
16.	MASSA PARA BOLO SABORES VARIADOS PACOTE 500 GRAMAS	PCT	50	7,95	397,50
17.	FARINHA DE TRIGO 1 KG	PCT	50	6,50	325,00
18.	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 250 GR	PCT	12	5,00	60,00
19.	FERMENTO BIOLÓGICO 10 GR	PCT	50	1,80	90,00
20.	MASSA PARA CUSCUZ 500 GR	PCT	30	2,70	81,00
21.	OVOS DE GALINHA CARTELA COM 30 UND	CART	30	27,80	834,00
22.	AGUA SANITÁRIA 5 LT	UND	30	16,00	480,00
23.	ALCOOL EM GEL 500GR	UND	50	13,00	650,00
24.	ALCOOL ETÍLICO 70%	UND	54	9,50	513,00
25.	DESINFETANTE 1 LT	UND	120	8,50	1.020,00
26.	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	UND	100	3,20	320,00
27.	ESPONJA DE AÇO MULTI USO	UND	40	2,00	80,00
28.	FLANELA	UND	60	4,90	294,00
29.	LIMPA VIDRO 500 ML	UND	60	16,99	1.019,40
30.	LUSTRA MÓVEIS	UND	20	9,95	199,00
31.	ODORIZADOR DE AMBIENTE 360 ML	UND	120	16,00	1.920,00





Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



32.	PAPEL HIGIENICO PACOTE COM 04 UNIDADES	UND	100	7,80	780,00
33.	PAPEL TOALHA	UND	100	6,90	690,00
34.	SABÃO EM PÓ PACOTE 1.600 GR	UND	20	22,00	440,00
35.	PALHA DE AÇO	UND	30	3,25	97,50
36.	PAPEL FILME	UND	15	6,80	102,00
37.	PAPEL ALUMÍNIO 30CM X4MT	UND	50	6,80	340,00
38.	RODO 60 CM	UND	06	31,00	186,00
39.	SABÃO EM BARRA PCT COM 06 UND	UND	30	14,00	420,00
40.	SACO DE LIXO CAPAC. 30 LT PCT COM 10 UNIDADES	UND	65	6,50	422,50
41.	SACO DE LIXO CAPAC. 50 LT PCT COM 10 UNIDADES	UND	50	6,50	325,00
42.	SACO DE LIXO CAPAC. 100 LT PCT COM 05 UNIDADES	UND	88	6,50	572,00
43.	SACO ALVEJADO PARA LIMPEZA DE CHÃO	UND	20	12,50	250,00
44.	DESENGORDURANTE MULTI USO	UND	100	6,30	630,00
45.	VASSOURA DE PELO	UND	06	15,00	90,00
46.	BANDEIJA ISOPOR 21X14,5X1,5 CM	UND	1500	0,45	675,00
47.	COPO AMERICANO 450 ML	UND	20	4,85	97,00
48.	COPO AMERICANO 200 ML	UND	100	2,20	220,00
49.	COPO DESCARTÁVEL 200 ML PCT COM 100 UND	PCT	150	7,90	1.185,00
50.	JOGO DE COPO	UND	05	18,99	94,95
51.	COLHER DESCARTÁVEL PACOTE COM 50 UND	PCT	100	4,95	495,00
52.	CUSCUZEIRA Nº 18	UND	03	46,00	138,00
53.	CONCHA PEQUENA	UND	03	10,00	30,00
54.	ESCORREDOR DE PRATO	UND	01	30,00	30,00
55.	FRIGIDEIRA ANTI-ADERENTE	UND	03	40,00	120,00
56.	FORMA DE BOLO CANUDO	UND	03	33,00	99,00
57.	FORMA DE BOLO RETANGULAR	UND	04	33,00	132,00
58.	FORMA DE GELO	UND	04	10,49	41,96
59.	FACA TIPO PEIXEIRA	UND	02	17,00	34,00
60.	FILTRO DE PAPEL 102	UND	50	7,80	390,00
61.	GARFO DESCARTÁVEL PLÁSTICO PACOTE COM 50	UND	50	4,45	222,50
62.	GARRAFA TERMICA 2 LITRO	UND	03	39,00	117,00
63.	JARRA DE VIDRO 1 LITRO	UND	06	41,00	246,00

[Handwritten signatures]



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



64.	PENEIRA DE PLÁSTICO	UND	03	5,70	17,10
65.	COADOR DE PANO MÉDIO	UND	14	4,80	67,20
66.	PRATO DE VIDRO RASO	UND	24	6,50	156,00
67.	PRATO DESCARTÁVEL 21 CM PACOTE COM 10	UND	10	4,60	46,00
68.	CANECA PARA FAZER CAFÉ 2 LT	UND	04	25,00	100,00
69.	JOGO DE XICARA DE CHÁ	UND	04	36,00	144,00
70.	JOGO DE XICARA DE CAFÉ	UND	01	36,00	36,00
71.	POTE VIDRO COM TAMPA	UND	04	47,80	191,20
72.	POTE DE PLASTICO COM TAMPA	UND	10	24,00	240,00
73.	TAÇA PARA ÁGUA 480 ML	UND	24	13,80	331,20
74.	FACA DE MESA INOX	UND	12	4,00	48,00
75.	GARFO DE MESA INOX	UND	12	4,00	48,00
76.	COLHER DE MESA INX	UND	12	4,00	48,00
77.	CESTO DE LIXO COM TAMPA 20 LT	UND	02	37,50	75,00
78.	CESTO DE LIXO GRANDE CAPACIDADE 100 LT	UND	03	69,99	209,97
79.	BACIA DE PLASTICO	UND	09	11,99	107,91
80.	VASILHAME DE AGUA 20 LT	UND	04	25,00	100,00
81.	BALDE 20 LT	UND	05	25,00	125,00
82.	BANDEIJA PARA XICARA	UND	02	21,49	42,98
83.	PANO DE PRATO	UND	30	7,00	210,00
84.	PULVERIZADOR DE ÁGUA 500 ML	UND	10	11,50	115,00
85.	ÁGUA MINERAL 20 LT	UND	200	15,00	3.000,00
86.	ÁGUA MINERAL 600 ML	UND	1000	2,00	2.000,00
87.	BOLACHA TIPO ROSQUINHA 800 GR	PCT	60	8,75	525,00
88.	BOLACHA TIPO CREAM CRACK 800 GR	PCT	60	14,50	870,00
89.	BOLACHA TIPO ÁGUA E SAL TRADICIONAL 350 GR	PCT	60	6,50	390,00
90.	BISCOITO TIPO MAIZENA 350 GR	PCT	60	7,50	450,00
91.	GLP (GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO) 13 KG	UND	12	120,00	1.440,00
TOTAL					41.508,95

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

4. DA VIABILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL



4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta.

4.2 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do caput do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. DO CADASTRO RESERVA

6.1 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.3 O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do instrumento contratual ou equivalente, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 - Das Infrações e Sanções Administrativas.

10.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo Aviso de Contratação Direta.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araguaçu - TO.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xx (xx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sandolândia - TO, 11 de março de 2025.

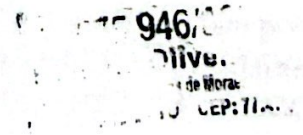

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Representante legal do Contratante


RIDSON BORBA DE OLIVEIRA
Representante legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1-

2-


29.575.946/0001-63
R. B. de Oliveira - ME
Av. Jeanilim Rodrigues de Moraes, Qd 3911-01
Sandolândia - TO CEP: 77.416-000